



## **DIREITO COMPARADO**

**Ano letivo de 2022/2023**

**Época de Recurso**

**15 de fevereiro de 2023**

### **GRUPO I**

Considere os seguintes excertos e responda às questões subsequentes:

*«Os cavalos são animais grandes e pesados. Mas não foi esta característica física inata do cavalo dos réus que provocou o acidente rodoviário. Os cavalos escaparam, porque estavam assustados. Eles ainda não estavam a comportar-se normalmente quando atravessaram a estrada, colidindo com os veículos – e não o inverso. Hale LJ concluiu que foi precisamente porque os cavalos se estavam a comportar desta forma anormal causada pelo seu pânico que o acidente rodoviário ocorreu (...). Esta conclusão, sobre a prova, parece-me irrefutável e determinante para o caso (...).»<sup>1</sup>*

Mirhavedy v. Henley, House of Lords (2003)

*«Em Livingstone v. Armstrong, um condutor colidiu com uma vaca que se tinha escapulado de um campo bem vedado situado a cerca de meia milha da estrada. Notavelmente, a vaca tinha saltado sobre uma cerca de aproximadamente cinco pés de altura antes de alcançar a estrada. (...) O juiz de comarca distinguiu o caso do Mirvahedy com o fundamento de que os cavalos nesse caso ainda estavam a correr*

---

<sup>1</sup> No original: «I also agree with the decision of the Court of Appeal on the facts in the present case. Horses are large and heavy animals. But it was not this innate physical characteristic of the defendants' horses which caused the road accident. The horses escaped because they were terrified. They were still not behaving ordinarily when they careered over the main road, crashing into vehicles rather than the other way about. Hale LJ concluded that it was precisely because they were behaving in this unusual way caused by their panic that the road accident took place (...). That conclusion, on the evidence, seems to me irrefutable and to be fatal to the case (...).»

quando se deu o acidente. Aqui, a vaca estava simplesmente parada no meio da estrada, não se metendo com ninguém. Não estava, afirmou o juiz, a apresentar qualquer característica de todo.»<sup>2</sup>

«Mirvahedy – Three Years on», Susan Rodway QC e James Todd

- a) Qual o papel da jurisprudência nos sistemas da família jurídica de Common Law?

Referir a jurisprudência como a principal fonte de Direito nos sistemas da família de *Common Law*, nomeadamente em Inglaterra: o modo normal de produção e revelação de regras jurídicas. Vigora, com efeito, no sistema jurídico inglês, o princípio do precedente vinculativo ou *stare decisis*. De acordo com este princípio, todos os tribunais se encontram obrigados a seguir, nos casos que lhes forem submetidos, as decisões sobre questões de Direito proferidas noutros casos com factos relevantes análogos.

Referir que este proeminência tem consequências a nível da regulação das questões jurídicas, particularmente no âmbito do Direito Privado, que deriva quase exclusivamente de precedentes judiciais.

Referir a certeza da jurisprudência, a autoridade pessoal dos juízes e o carácter centralizado da organização judiciária em Inglaterra como razões para o destaque da jurisprudência entre as fontes de direito neste país. bem como os argumentos também defendidos nos EUA a favor da vigência do princípio do *stare decisis*: o postulado da justiça segundo qual a situações iguais igualdade de tratamento em situações iguais, a previsibilidade do Direito e a eficiência do sistema judiciário

- b) Em que consiste o precedente judicial e quais os elementos do precedente judicial?

O precedente vinculativo enquanto emanção dos tribunais hierarquicamente superiores ou do próprio tribunal que o emite (efeitos vertical e horizontal de vinculação). Indicar os quatro elementos das sentenças: os factos provados; a *ratio decidendi* – a regra

---

<sup>2</sup> No original: «In *Livingstone v. Armstrong*, a driver hit a cow that had strayed from a well-fenced field some ½ mile away from the road. Remarkably, the cow had jumped a 5 foot high fence to reach the road. (...) The district judge distinguished the case from *Mirvahedy* on the basis that the horses in that case were still fleeing when the accident happened. Here, the cow was simply standing still in the middle of the road minding its own business. It was, said the judge, displaying no characteristic at all.»

jurídica, geralmente obtida através de um processo de abstração, em que o tribunal se baseou a fim de resolver em certo sentido o caso *sub judice*; os *obiter dicta* – proposições jurídicas aduzidas pelo tribunal que não tenham sido decisivas para o julgamento do caso; a decisão propriamente dita. Explicar que só a *ratio decidendi* constitui precedente vinculativo, devendo ser seguidas no futuro.

- c) Como se designa a atividade metodológica de resolução do caso efetuada pelo juiz no caso *Livingstone v. Armstrong* (relatada no segundo excerto) e em que consiste essa atividade?

Estamos perante um exemplo de “*distinguishing*”, atividade mediante a qual o juiz procede a distinções para aferir da aplicabilidade do precedente a certo caso – distinguindo *obiter dicta* da *ratio decidendi* ou, sobretudo, distinguindo o caso que deu origem a certo precedente do caso *sub judice*. Trata-se de um processo baseado mais na indução e na analogia do que na subsunção, diferentemente do que sucede na família jurídica romano-germânica.

Em *Livingstone v. Armstrong*, o juiz procedeu a um *distinguishing* na última aceção, distinguindo os factos subjacentes ao caso invocado como precedente (*Mirvahedy v. Henley*) – em que os cavalos se encontravam ainda a correr aquando do acidente – dos factos subjacentes ao caso *decidendo* – em que a vaca estaria parada no meio da estrada aquando da colisão. A consequência da distinção é a não resolução do caso *decidendo* à luz do precedente invocado (*Mirvahedy v. Henley*) por falta de analogia dos factos, assim os excepcionando da sujeição à regra jurisprudencial.

## GRUPO II

Comente a seguinte afirmação, tendo em conta aquilo que estudámos acerca da formação e as características do *Common Law* em Inglaterra e nos Estados Unidos da América:

«*O common law mostrou-se insuficiente para resolver satisfatoriamente todos os casos concretos, pelo que no Século XV o Chanceler passou a decidir, em nome do Rei, certos casos que não podiam ser resolvidos pela common law (...). Com a colonização da América do Norte, o sistema anglo-saxónico passou para os Estados*

*Unidos da América (onde, aliás, recebeu um elemento que não constava da sua matriz (...))».*

MIGUEL TEIXEIRA DE SOUSA<sup>3</sup>

- v. Manual em geral e, em especial, pp. 237 e ss., desenvolver a importância da *Equity* no *Common Law* inglês, explicar o sentido amplo de *common law*, como incluindo o *common law* em sentido estrito, a *Statute law* e a *Equity*. Explicar o contexto em que surge, como forma de complementar e corrigir o *Common Law* em sentido estrito. Relacionar o desenvolvimento da *Equity* com a tipicidade das acções. Referir e desenvolver pelo menos o espírito da máxima «*Equity is available when there is no adequate remedy at Law*». Explicar e referir a evolução no tempo, com as funções do *Court of Chancery* (no século XV) e alargamento a todos os tribunais ingleses através dos *Judicature Acts*, no final do século XIX.

Referir a criação mais significativa, o *trust* ou dar outros exemplos, como as *injunctions*, a *specific performance*, a anulabilidade dos contratos concluídos sob *undue influence* ou a *discovery*.

Abordar, ainda, a importância da colonização inglesa e a receção do *Common Law* nos Estados Unidos da América, apontando a manutenção do *approach*, dos conceitos e dos princípios fundamentais, incluindo-se aí a distinção entre *Common Law* e *Equity*. (ver ainda, no Manual, as pp. 280 e ss.).

### GRUPO III

Escolha e responda, fundamentando sucintamente, a **apenas uma** das seguintes alíneas (*máximo 25 linhas*):

- a) Será que a separação de poderes, e consequentemente a reserva de jurisdição, é entendida de forma mais rigorosa nos sistemas romano-germânicos do que nos de *Common Law*?

Conceito de separação de poderes decorrente da Revolução Francesa;

---

<sup>3</sup> MIGUEL TEIXEIRA DE SOUSA, *Introdução ao Direito*, Almedina, Coimbra, 2012, pp. 123-124.

- Necessidade de proteção dos direitos dos particulares perante a Administração;

Contraste com Common Law:

- Não existe repartição de competências: mesmos órgãos jurisdicionais;

- Direitos e deveres iguais para o Estado e outros entes públicos.

- Ausência, nos EUA de um entendimento tão rígido da separação de poderes como em França – ideia de controlo recíproco dos vários poderes constituídos;

b) Será possível afirmar não haver divergências relevantes em matéria de organização judiciária e de recursos para os tribunais superiores dentro da Família Romano-Germânica? Quais as principais semelhanças e disparidades entre os ordenamentos jurídicos estudados (Em França, na Alemanha e em Portugal)?

Os três ordenamentos:

Consagram a existência de três graus na organização judiciária;

- Distinguem a jurisdição civil da administrativa; Variações:

- O sistema de recursos varia entre o da cassação (em França) e o da substituição (em Portugal) – com reflexos inevitáveis;

- Fiscalização da constitucionalidade: difusa (em Portugal, embora não exclusivamente) e concentrada (em França cometida a um órgão político, e na Alemanha e em Portugal a um órgão jurisdicional).

c) Explique quatro das **funções heurísticas** do Direito Comparado, ilustrando-as com exemplos práticos da relevância deste ramo da ciência jurídica.

Sobre as funções heurísticas (de descoberta de soluções para os problemas postos pela regulação da convivência), v. Manual, pp. 21 e ss. Entre elas, conta-se a importância do Direito Comparado para:

- A interpretação da lei;

- O desenvolvimento jurisprudencial do Direito nacional;
- Reformas legislativas;
- No campo do Direito internacional privado (em especial para os problemas de qualificação);
- A determinação da lei mais favorável no Direito penal;
- A transposição de direitos subjectivos;
- A descoberta de princípios comuns;
- A harmonização e unificação dos Direitos nacionais (por ex., UE).

**Cotação: Grupo I** – 12 valores (3,5 valores para cada aspeto e 1,5 global)

**Grupo II** – 4 valores

**Grupo III** – 3 valores

**Sistematização e domínio da língua portuguesa** – 1 valor

**Duração:** 90 minutos